



Cópia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NANTES BOLSONARO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, casado, exercendo o mandato de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio profissional na Rua Dom Manuel, s/nº, gabinete 502, ALERJ, CEP. 20.010-090, telefone (21) 2588-1388, vem, respeitosamente, apresentar os documentos anexos e solicitar a adoção de providências julgadas pertinentes por Vossa Excelência.

Tratam-se de várias denúncias recebidas neste Gabinete Parlamentar, veiculadas por meio de mensagens eletrônicas, nas quais cidadãos (na qualidade de servidores públicos) relatam sua insegurança especificamente no que tange à divulgação de seus nomes, cargos públicos e valores afetos à remuneração, todos dados divulgados no sítio eletrônico [www.consultaremuneração.rj.gov.br](http://www.consultaremuneração.rj.gov.br), mantido pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO ROSSIGNOLO

Que não se olvide dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, que garante o acesso à informação aplicável no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tão pouco, questiona-se a necessidade, em um estado democrático de direito, de uma gestão pública transparente, arraigada nos princípios da publicidade, da eficiência e demais consectários legais.

Na verdade, o que se busca com a presente iniciativa encontra respaldo na iminente, pontual e, talvez, temporária necessidade de prevalência da tutela à segurança, proteção à vida e incolumidade dos servidores do Estado do Rio de Janeiro.

É certo que não há que se fazer distinções entre os servidores que ocupam cargos de natureza civil com os militares e agentes voltados na atuação da segurança pública. Ocorre que não há como ignorar o aumento dos índices gerais de criminalidade no Estado e, sobretudo, passar como despercebido a circunstância de que - em pouco mais de seis meses - 91 policiais foram mortos no Rio de Janeiro.

Em que pese, o E. Supremo Tribunal Federal já ter se manifestado sobre a constitucionalidade da publicação - em sítios eletrônicos - dos nomes dos servidores e respectivos valores de seus vencimentos, inclusive com reconhecimento de repercussão geral nos autos Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 652777 SP), a peculiaridade do momento de crise em que passa o Estado do Rio de Janeiro, mormente no âmbito da segurança pública, sugere a adoção de outras medidas excepcionais que possam contribuir para evitar mais mortes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL VÁLIO POLSOWARD

É fato incontroverso que policiais civis, militares e agentes da segurança pública - quando identificados por desafetos envolvidos com a prática de delitos - são sumariamente executados pelo único motivo de serem policiais ou agentes ligados à segurança pública.

Nesse contexto, o último e lamentável exemplo ocorreu no domingo, dia 23 de julho de 2017, no morro do Vidigal, confronto que vitimou o sargento da Polícia MilitarXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

Contudo, os índices que apuram a violência no Estado comprovam que a maioria dos policiais são assassinados durante o período de folga. Isso significa que a quase totalidade dos policiais mortos foi identificada por outros meios, isto é, sem que estejam efetivamente ostentando suas fardas ou uniformes.

O acesso público e irrestrito aos sítios eletrônicos que possuam base dados onde encontram-se armazenados os nomes dos servidores e respectivos vínculos e cargos, facilmente podem ser acessados por sujeitos ligados ao crime, promovendo verdadeiro "sarqueamento às avessas", pois permite a averiguação e confirmação da situação funcional do servidor, já que o site elenca informações como por exemplo: "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cargo efetivo: Major PM".

A divulgação de dados funcionais e respectiva remuneração, em tese, não seria problema como já reconheceu o STF! Todavia, inúmeros crimes são praticados e motivados exclusivamente em razão da atividade funcional da vítima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO DEPUTADO ELAVIO BOLSONARO

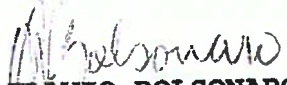
(Estima-se que mais de 70% dos policiais mortos somente este ano tenha sido abatido no período da folga).

#### **DO PEDIDO**

Destarte, considerando o breve arrazoado, bem como tendo em vista as inúmeras mensagens eletrônicas recebidas neste Gabinete Parlamentar, submeto a presente petição - com fulcro no art. 5º XXXIV da Constituição Federal - a Vossa Excelência, para ciência e adoção das medidas julgadas pertinentes, tendo em vista a necessidade de excepcionar a legítima divulgação de dados identificadores de servidores e seus cargos, ainda que tal medida tenha caráter temporário, em razão de se buscar meios para assegurar a proteção à vida e incolumidade física de servidores públicos (especialmente policiais civis, militares, agentes ligados à segurança pública), que são passíveis de serem executados pela simples identificação do exercício de seu cargo e suas funções).

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

  
**ELAVIO BOLSONARO**  
**Deputado Estadual RJ**